

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 – Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Editores: Jotha Herre, Jocerlan Guedes Eliomar Brito,

ANO XXV – ED. Nº 001-06/ 07/2011

Redação: Jotha Herre, Jocerlan Guedes, Eliomar Brito.

BOM JESUS – PB

De 01 de junho a 11 de julho de 2011.

- ACONTECEU NOVAMENTE: PREFEITO MANOEL PARTE MAIS UMA VEZ NA FRENTE E ANTECIPA 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.
- POPULAÇÃO LAMENTA SITUAÇÃO DA PB 417, PREFEITO MANOEL E SECRETÁRIO ELIOMAR BRITO JÁ FORAM DIVERSAS VEZES AO DER, QUE COMO SEMPRE CONTINUA INOPERANTE.
- SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE TIMBAUBA UM SONHO RUMO A REALIDADE, LATA D'ÁGUA NA CABEÇA ESTÁ COM OS DIAS CONTADOS. E 30 NOVAS UH'S TAMBÉM FORAM INICIADAS.
- ATO FÉ: FIÉIS FESTEJAM SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ESTE ANO TEM NOVIDADE NAS CELEBRAÇÕES, PADRE DA PARÓQUIA DE IPAUMIRIM VIRÁ PARTICIPAR DAS COMEMORAÇÕES.
- COMPROMISSO COM O SERVIDOR MUNICIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS ANTECIPA PAGAMENTO EM 10 DIAS E SERVIDORES PASSARAM O SÃO JOÃO COM DINHEIRO NO BOLSO:
- SECRETÁRIA EDITE ENVIA PARA PUBLICAÇÃO O RELATÓRIO DAS ATIVIDADES REFERENTES À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- PRAÇA JOSÉ BRITO ESTA SENDO RECONSTRUÍDA COM RECURSOS PRÓPRIOS E MORADORES AGUARDAM COM EXPECTATIVAS O TERMINO DA OBRA.
- PREFEITURA REALIZA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS , NOVOS MODELOS MAIS ECONÔMICOS E MAIS POTENTES ESTÃO SENDO INSTALADOS.
- FOI UM SUCESSO: PRIMEIRO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA DE BOM JESUS.
- PREFEITO MANOEL DANTAS CONCEDE REAJUSTE DE 16% PARA PROFESSORES DE SEU MUNICÍPIO.
- PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO.

ACONTECEU NOVAMENTE: PREFEITO MANOEL PARTE MAIS UMA VEZ NA FRENTE E ANTECIPA 50% DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.



O prefeito Manoel Dantas mais uma vez mostra o seu compromisso com os servidores do seu município e parte na frente, no último dia 02 a prefeitura pagou 50% do décimo terceiro salário. Desde que assumiu o governo em 2009, Manoel Dantas vem se destacando por pagar em dia, e antecipar a primeira parcela do o décimo para os servidores. Para ele são os servidores parceiros importantes para sua gestão e devem ser reconhecidos por isso. Com muito planejamento e zelo com a coisa pública é que tem sido permitido ao prefeito Manoel realizar muito em sua gestão.

POPULAÇÃO LAMENTA SITUAÇÃO DA PB 417, PREFEITO MANOEL E SECRETÁRIO ELIOMAR BRITO JÁ FORAM DIVERSAS VEZES AO D. E. R, QUE COMO SEMPRE, CONTINUA INOPERANTE.

É cada vez mais crescente o risco de se transitar na PB 417, pois a cada dia aumenta a quantidade de buracos na referida estrada. o prefeito Manoel Dantas esteve no início do mês ao lado do secretário Eliomar Brito no D.E.R, onde fizeram cobranças neste sentido e passado alguns dias sem que nenhuma providência fosse tomada, Manoel tornou a procurar novamente o órgão que, por sua vez alegou falta de material humano e outro componente para ser adicionado a emulsão asfáltica. Com o objetivo de agilizar o conserto da estrada o prefeito se comprometeu e fechou uma parceria com o D.E.R visando providenciar o que fosse preciso para que a operação tapa buraco ocorresse o mais breve possível, uma vez que com a proximidade das festas juninas alguns acidentes podem vir a acontecer. Apesar de todo o esforço da gestão

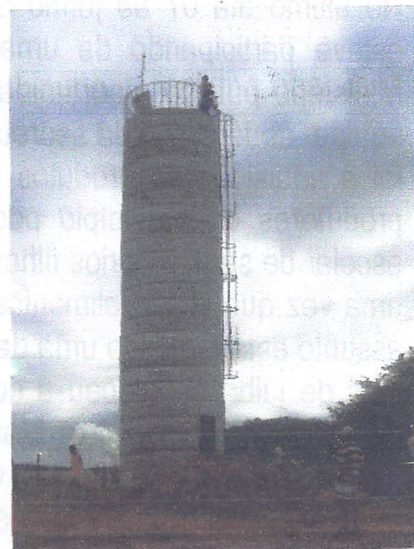


municipal ate agora nada foi feito pelo Departamento de Estadual de Rodagens e população espera uma tomada de providência. Ao conversar com os motoristas que por ali trafegam eles nos revelaram que o trecho se torna mais perigoso por conta de alguns animais que advindo de outras cidades são deixados às Margens da BR-230 com o entroncamento da PB-417. Aliás, sobre tema ao encerrar o 1º período legislativo, a câmara de vereadores elaborou um documento endereçado ao D. E. R cobrando o concerto imediato da rodovia. A precariedade do D. E.R tem uma explicação muito plausível, são mais de 20 anos sem realizar concursos, ou seja, as pessoas que estão já estão próximas de se aposentarem e pelo que se sabe, não há por parte do governo estadual sinal de que vá ao menos contratar pessoal. Na regional de Cajazeiras alem da falta de equipamento é apenas uma dezena e meia de homens para atender mais de 20 cidades. Daí porque a inoperância do Departamento Estadual de Rodagens - PB.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE TIMBAUBA UM SONHO RUMO A REALIDADE, LATA D'ÁGUA NA CABEÇA ESTÁ COM OS DIAS CONTADOS.



Teve início neste dia 14 duas importantes obras, que levará benefícios importantes para dezenas de famílias. Na comunidade de TIMBAUBA, teve início a construção do sistema abastecimento d'água que vai levar água encanada para as famílias ali residentes. Esse projeto foi iniciado na gestão do ex-prefeito Evandro Brito mais que ao iniciar seu governo o prefeito Manoel Dantas, não mediu esforços para que esta obra pudesse ser



liberada e cumprir com seu objetivo que é beneficiar a população. Uma cena constante na Timbauba que retrata o cotidiano daqueles que ali residem está com os dias contados, uma mulher com um lata d'água na cabeça, ou um homem com um galão, ou seja, um pedaço de pau e duas latas de 18 litros cada, em cada lado, é algo que em breve não mais existirá, pois ao abrir uma simples torneira na comodidade de sua residência será possível captar o precioso líquido. Na sede do município foram iniciadas a construção de 30 unidades habitacionais e que irão beneficiar nada mais nada menos, de 30 famílias que deixarão de pagar o aluguel e com isso investir esse recurso financeiro em alimentos ou mesmo adquirir algum objeto para ajudar na melhoria na qualidade de vida da família. Atualmente o município tem se tornado um verdadeiro canteiro de obras, de canto a canto onde quer que se vá, tem alguma obra, ou ação do governo em andamento muitas das vezes com recursos próprios. E na manhã do dia 15 nossa equipe esteve acompanhando mais etapa vencida em outra grande obra no sítio Timbauba, esta com recursos próprios, trata-se do posto de saúde que teve sua laje concluída nesta quarta-feira. No caso do sistema de abastecimento e das 30 unidades os recursos são federais o que mostra que o município esta se regularizando junto aos órgãos específicos.

ATO FÉ: FIÉIS FESTEJAM SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS ESTE ANO TEM NOVIDADE NAS CELEBRAÇÕES, PADRE DA PARÓQUIA DE IPAUMIRIM PARTICIPA DAS COMEMORAÇÕES.



Foi iniciada no ultimo dia 22 de junho e terminará dia 01 de julho, a programação alusiva ao Sagrado Coração de Jesus padroeiro do município. Todas as noites missas foram celebradas bem como outras atividades também foram levadas a efeito. a grande novidade deste foi a participação do Padre Sebastião da paróquia de nossa senhora da conceição em Ipaumirim - CE. Dada a proximidade e limites entre os dois municípios existe uma relação muito grande entre as duas cidades. ao termino da festa dia 01 de julho haverá segundo a comissão organizadora.

-uma grade de programação incluindo, a primeira comunhão para as crianças. A igreja do Sagrado Coração de Jesus para uma grande reforma e destaca-se por ter um dos mais bonitos altares da região. Quem visita a nossa matriz dificilmente não se dar ao prazer de tirar uma foto usando como fundo o bellissimo altar.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARTICIPA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA EM CAJAZEIRAS COM REPRESENTANTE DO MP.

No último dia 07 de junho a secretaria de educação do município através de representantes, esteve participando de uma audiência pública na cidade de Cajazeiras com o membro de Ministério público. oportunidade em que vários assuntos foram abordados. Ao falar com nossa equipe, os técnicos da secretaria avaliaram como positivo essa reunião. Outra ação da secretaria foi a aquisição de produtos para merenda escolar pelo programa de agricultura familiar, onde produtores do município podem vender seus produtos para serem incluídos na alimentação escolar de seus próprios filhos, o que garante por conseguinte uma merenda de melhor qualidade uma vez que esses alimentos são cultivados aqui mesmo em nosso município. aliás, sobre este assunto esta tem sido uma das preocupações da secretaria de educação de Bom Jesus. Ainda no mês de julho aconteceu a comemoração dos festejos juninos na escolas do município, mais o destaque foi para escola Maria do Carmo Gonçalves que contou com a presença da quadrilha junina Maria Chiquinha de Cachoeira dos Índios, onde numa noite inesquecível ao lado de quadrilhas locais os presentes tiveram um belo espetáculo cultural.

Recesso escolar:



A secretaria de educação enviou para divulgação o calendário de recesso escolar que vai de 22 desde a 04 de 07. o recesso escolar além de uma pausa para os alunos reporem as energias e dar seqüência ao ano letivo, este momento serve ainda para proporcionar aos estudantes a oportunidade para os estudantes participar ao lado de professores etc. das atividades relacionadas aos festejos juninos. Em nossa região opção é o que não falta, além das cidade realizarem suas próprias festas, o grande atrativo é o Xamegão em Cajazeiras sobre tudo pelo fato de durar em media entre 9 e 10 dias, tempo suficiente para os jovens fugir um pouco da rotina estudantil e se divertirem. Em nosso município pelo fato ocorrido que já do conhecimento de todos este ano a nossa festa será realizada apenas no mês do julho. Mais atrações serão as mesmas. Aliás teremos também a participação de artistas da terra.

PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ: 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antônio Rolim, 81 – Centro – 58.930-000
 Bom Jesus – PB – Fone/Fax: (83) 3559-1012

Site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: prefeitura.bomjesus@bol.com.br

Lei nº 436/2011
 Em 31 de Maio de 2011.

Estabelece as diretrizes para elaboração do Orçamento Municipal para o exercício financeiro de 2012.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.1º) São diretrizes orientadoras gerais as instruções que se observam a seguir, para elaboração do Orçamento do Município de BOM JESUS, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2012.

SEÇÃO I
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art.2º) Compõem-se as receitas municipais de:

- I - tributos próprios diretos;
- II - provenientes de atividades econômicas e de serviços;
- III - transferências constitucionais, legais, e voluntárias;
- IV - empréstimos e financiamentos.

Art.3º) Para estimativa da receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado, as alterações da legislação tributária.

DAS METAS FISCAIS

Art. 12) - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2012 a 2014, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), estão identificados no anexo II desta Lei.

Parágrafo único) - O anexo conterá ainda:

- I - Metas Anuais;
- II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Metas Fiscais Anuais comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
- IV - avaliação do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- V - Origem e Aplicação dos recursos obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência social (RPPS);
- VII - Estimativa e Compensação da renúncia de receita;
- VIII - Margem da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

SUBSEÇÃO II

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 13) - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei. (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Primeiro) - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência.

SEÇÃO IV

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14) - Serão executadas como prioridades para o exercício de 2012 as ações e metas especificadas no anexo I desta Lei, de acordo com os macroobjetivos estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2010/2013.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.15) - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios, de modo a expressar as políticas e programas do governo.

Parágrafo Único - Fazem parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art.4º) - O Município fica obrigado a arcuar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive a receita originária de serviços administrados pelo Município por delegação de instituições públicas ou privadas, na forma conveniada.

Art.5º) - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no Orçamento do Município com base na projeção estabelecida pelo órgão responsável ou de acordo com documentos apresentados que assegurem a liberação dos recursos.

Art.6º) - A receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, construída de acordo com a Legislação pertinente, será prevista no Orçamento tendo como base de cálculo o número de alunos do Município matriculados no exercício anterior e aprovado, pelo Ministério da Educação vezes o valor per capita do Estado.

SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art.7º) - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.8º) - Para fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, a carga de trabalho, a receita do serviço quando este for remunerado e projetados os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Governo municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art.9º) - Os gastos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, serão fixados no Orçamento Municipal de acordo com as mesmas regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8º, observando-se a legislação específica.

Art.10) - Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, ficam proibidas despesas com:

- I - distribuição de merenda escolar;
- II - assistência a estudantes;
- III - realização de Obras de infra-estrutura na rede escolar;
- IV - pessoal em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- V - outras atividades desvinculadas do ensino municipal;

Art.11) - O gestor municipal deve ser prudente quanto aos gastos do Município, aplicando as medidas corretivas apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

SEÇÃO III

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

SUBSEÇÃO I

Art.16) - A previsão da receita e a fixação da despesa no orçamento municipal terão como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Parágrafo 1º) - As despesas de Capital para o exercício de 2012, serão fixadas em R\$. 2.192.634,00 (dois milhões cento e noventa e dois mil seiscentos e trinta e quatro reais) que serão discriminadas da seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	R\$. 2.192.634,00
INVESTIMENTOS	R\$. 1.908.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$. 0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$. 284.634,00

Parágrafo 2º) - As despesas deverão ser orçadas a partir de julho de 2011.

Art.17) - O Orçamento para o exercício de 2012 designará recursos para a Reserva de Contingência, de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o mesmo exercício.

Parágrafo Primeiro) - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados para:

- a) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais
- b) obtenção de resultado primário positivo, se for o caso;
- c) abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, artigo 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º;

Parágrafo Segundo) - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2012, poderão, verificado o equilíbrio entre receitas e despesas, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 18) - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42/99 do Ministério do Planejamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163/2001, a discriminação da despesa será apresentada por Unidade Orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - O grupo de despesa;
- II - O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte

classificação:

DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida
Outras Despesas Correntes
DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização e Refinanciamento da Dívida
Outras Despesas de Capital.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA de 01 junho a 12 de julho de 2011.
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado em 05 de Novembro de 1985
Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Art. 19) - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2010/2013.

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operações Especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa indicará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada Atividade, Projeto e Operação Especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42/99 do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades ou operações especiais.

Art. 20) - A discriminação da receita no orçamento será feita por categorias econômicas, subcategorias, fontes, subfontes, itens, subitens, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 21) - No exercício financeiro de 2012 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22) - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservarão servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 23) - Poderão os Poderes Executivo e Legislativo promoverem aumento ou reajustamento nos salários dos servidores, bem assim, criarem cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras admissionis e contratação de pessoal, observando os critérios de que trata o art. 169 § 1º da Constituição Federal.

Art. 24) - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB serão fixados no orçamento municipal, em separado, indicando em cada projeto ou atividade o título do Fundo, para atender o disposto na legislação específica.

Art. 32) - O Prefeito Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal o Projeto da Lei Orçamentária Anual para 2012 até o dia 30 de Setembro de 2011 e será composto de:

- I - texto do Projeto da Lei;
- II - tabelas explicativas das estimativas de receita e despesa;
- III - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do

governo;

IV - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei nº 4.320/64);

V - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;

VI - resumo geral da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo 2, da Lei nº 4.320/64);

VII - quadros das dotações por órgãos do governo e da Administração;

VIII - quadros demonstrativos do detalhamento da despesa - QDD;

IX - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos anexos 6 a 9 da Lei nº 4.320/64;

X - resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

XI - demonstrativo da compatibilidade do orçamento proposto com o Plano Plurianual e a Lei do Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Primeiro - A Câmara Municipal deverá devolver para sanção do Prefeito Municipal o Projeto com os respectivos autos após 15 de Dezembro de 2011;

Parágrafo Segundo - O Prefeito Municipal deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá-la até 31 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Terceiro - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 33) - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o Orçamento das dotações relativas às atividades ou projetos pertencentes às metas previstas no artigo 34 desta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de um doze avos por mês.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SEÇÃO I DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 34) - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal comparará o Cronograma Mensal de Desembolso e as Metas Bimestrais de Arrecadação para o exercício de 2012.

Art. 35) - Na execução do Orçamento, ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2012, o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos ou simplesmente limitando as despesas de conformidade com os recursos efetivos do exercício, observando como prioridades:

- I - as despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
- II - as despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
- III - os compromissos provenientes de convênios e outros semelhantes;
- IV - os investimentos.

Art. 25) - É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a título de:

I Subvenções Econômicas.

II - subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que prestem serviços sociais e de assistência social, médica e educacional, mediante Convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do art. 116, Lei Federal 8.660/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - A destinação de recursos para subvenções sociais deverá ser autorizada através da lei específica.

Parágrafo Segundo - A Lei Orçamentária Anual deverá destacar as dotações do Orçamento da Seguridade Social, identificando as fontes de recursos.

Art. 26) - As ajudas e doações a pessoas físicas deverão processar-se de conformidade com a Legislação Municipal específica.

Art. 27) - Constará do orçamento municipal autorização para:

I - Abertura de Créditos Suplementares;
II - Realização de Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária.

Parágrafo Único - As Operações de crédito por antecipação da receita orçamentária obedecerão ao disposto no artigo 38 seus incisos e parágrafos, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28) - Na Lei Orçamentária Anual poderá constar na composição da receita local do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, devendo conter, demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações a nível de projetos financiados.

Art. 29) - A abertura de créditos Suplementares e Especiais dependerá da existência de recursos disponíveis; Não poderá ser utilizada emulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 30) - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 31) - A Mesa da Câmara Municipal deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta Orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2012, observadas as disposições do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;

Parágrafo Primeiro - As despesas com pessoal e encargos, bem como o pagamento do principal e encargos da dívida não serão objeto de limitação.

Parágrafo Segundo - A limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesa deverá ser no montante equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Poder Executivo limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com o parágrafo anterior;

Parágrafo Quarto - Caberá à Câmara Municipal limitar suas despesas em valor igual ao produto da multiplicação do percentual de sua participação determinado no Orçamento, excluída a reserva de contingência, pelo montante determinado de acordo com o parágrafo Segundo deste artigo.

SEÇÃO II DOS RELATÓRIOS E DEMONSTRATIVOS

Art. 36) - Bimestralmente, o Poder Executivo Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária nos termos do artigo 52 e, semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e os demonstrativos a que se refere o parágrafo 1º do artigo 53 e os artigos 54 e 55, combinado com o art. 63 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 37) - Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, na saúde, com pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38) - O Poder Executivo poderá revisar no exercício de 2012 o seguinte:

I - atualização ou elaboração do código tributário municipal para adequá-lo a nova sistemática tributária nacional;

II - melhoramento do serviço de arrecadação dos tributos municipais com adoção de medidas para motivar o contribuinte ao pagamento e evitar evasão de receita.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 39) - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:

- I - respeitadas as limitações de que trata o art. 19 desta Lei;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA de 01 junho a 12 de julho de 2011.

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado em 05 de Novembro de 1985
Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Art 40)- Poderá o Poder Executivo, observando as condições estabelecidas nesta lei, e as restrições do art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	10	SAÚDE	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
NOME DA AÇÃO	Nº	NOME DA AÇÃO	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
							Construção de Posto de Saúde (Fundo)	Postos de Saúde	unidade	01	100.000,00
							Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente	Condições	unidade	01	10.000,00
Reforma e Ampliação de Postos de Saúde (Fundo)		Atendimento	Atendimento	unidade	01	40.000,00					
Struturação das Atividades de Vigilância Epidemiológica (Fundo)		Atendimento	Atendimento	unidade	01	20.000,00					
Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária (Fundo)		Atendimento	Atendimento	unidade	01	40.000,00					
Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária (Fundo)		Atendimento	Atendimento	unidade	01	40.000,00					
Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde (Fundo)		Atendimento	Atendimento	unidade	01	1.000.000,00					
Manutenção das Atividades de Atenção Básica da Saúde (Fundo)		Atendimento	Atendimento	unidade	01	40.000,00					
Manutenção do Programa de Eradicação das Doenças Nefriticas (Fundo)		Atendimento	Atendimento	unidade	01	70.000,00					
Aquisição de Ambulâncias (Fundo)		Atendimento	Atendimento	unidade	01	60.000,00					
SOMA						1.602.000,00					

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

449999.00.00	INVESTIMENTOS	200.000,00
449001.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
449002.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	140.000,00
449003.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
449004.00.00	ADSIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
449005.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
449006.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	11	CULTURA	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
NOME DA AÇÃO	Nº	NOME DA AÇÃO	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
							Restauração e Revitalização do Bando de Música Municipal (4490-52.00.00)	Bando de Música Municipal	unidade	01	60.000,00
							Reforma e Ampliação do Biblioteca Pública do Município	Biblioteca	unidade	01	20.000,00
Equipamentos e Material Permanente	Condições	unidade	01	2.000,00							
Restauração e Revitalização do Serviço Público de Auto Pictoras "A Voz da Cultura" (4490-52.00.00)		Atendimento	Atendimento	unidade	01	40.000,00					
Construção de Casa de Cultura com o Implantação de Incentivo à cultura do esporte, Construção de Museu Histórico e outras atividades Culturais		Atendimento	Atendimento	unidade	01	60.000,00					
Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente		Condições	Condições	unidade	01	10.000,00					
Manutenção das Atividades Culturais		Atendimento	Atendimento	unidade	01	20.000,00					
SOMA						210.000,00					

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

449999.00.00	INVESTIMENTOS	60.000,00
449001.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
449002.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
449003.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
449004.00.00	ADSIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
449005.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
449006.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
NOME DA AÇÃO	Nº	NOME DA AÇÃO	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
							Construção de Casas Populares na zona rural	Casas Populares Construídas	unidade	05	60.000,00
							Construção de Casas Populares na zona urbana	Casas Populares Construídas	unidade	03	20.000,00
Manutenção de Casas Populares na zona rural		Casas Populares	Manutenção	unidade	03	60.000,00					
Manutenção de Casas Populares na zona urbana		Casas Populares	Manutenção	unidade	05	20.000,00					
SOMA						160.000,00					

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

449999.00.00	INVESTIMENTOS	160.000,00
449001.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000,00
449002.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
449003.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
449004.00.00	ADSIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
449005.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
449006.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
NOME DA AÇÃO	Nº	NOME DA AÇÃO	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
							Aquisição de um Veículo para Transporte Escolar	Veículo Adquirido	unidade	01	60.000,00
							Construção de duas Unidades Escolares	Unidades	unidade	01	10.000,00
Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente		Condições	Condições	unidade	01	5.000,00					
Ampliação e Reforma de Escolas		Atendimento	Atendimento	unidade	01	70.000,00					
Obras e Instalações Equipamentos e Material Permanente		Condições	Condições	unidade	01	5.000,00					
Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental e de Pré-Escolas		Atendimento	Atendimento	unidade	02	20.000,00					
Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos		Atendimento	Atendimento	unidade	01	70.000,00					
Manutenção do Transporte Escolar		Atendimento	Atendimento	unidade	01	1.000.000,00					
Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental e de Pré-Escolas		Atendimento	Atendimento	unidade	02	70.000,00					
Manutenção das Atividades do Ensino de Jovens e Adultos		Atendimento	Atendimento	unidade	02	70.000,00					
Capacitação de Professores de Rede Municipal do Ensino		Atendimento	Atendimento	unidade	02	70.000,00					
SOMA						1.270.000,00					

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

449999.00.00	INVESTIMENTOS	60.000,00
449001.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	60.000,00
449002.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
449003.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
449004.00.00	ADSIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
449005.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
449006.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	10	SAÚDE	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
NOME DA AÇÃO	Nº	NOME DA AÇÃO	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
							Pavimentação de Ruas e Avenidas	Pavimentação	unidade	01	100.000,00
							Construção de Praça	Praça	unidade	01	70.000,00
Elétrica Rural e Urbana		Atendimento	Atendimento	unidade	01 / 05	30.000,00					
Manutenção das Vias Urbanas		Atendimento	Atendimento	unidade	10	70.000,00					
Reforma e Ampliação de Praças		Atendimento	Atendimento	unidade	02	70.000,00					
Manutenção e Conservação do Sistema Público		Atendimento	Atendimento	unidade	01	200.000,00					
Manutenção e Conservação das Praças, Parques e Jardins		Atendimento	Atendimento	unidade	01	200.000,00					
Manutenção e Conservação das Vias Urbanas		Atendimento	Atendimento	unidade	01	60.000,00					
SOMA						590.000,00					

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

449999.00.00	INVESTIMENTOS	200.000,00
449001.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	200.000,00
449002.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
449003.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
449004.00.00	ADSIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
449005.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
449006.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	12	EDUCAÇÃO	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
NOME DA AÇÃO	Nº	NOME DA AÇÃO	PROFÍTO (R\$) OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR					
							Construção de Casas Populares na zona rural	Casas Populares Construídas	unidade	05	60.000,00
							Construção de Casas Populares na zona urbana	Casas Populares Construídas	unidade	03	20.000,00
Manutenção de Casas Populares na zona rural		Casas Populares	Manutenção	unidade	03	60.000,00					
Manutenção de Casas Populares na zona urbana		Casas Populares	Manutenção	unidade	05	20.000,00					
SOMA						160.000,00					

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

449999.00.00	INVESTIMENTOS	160.000,00
449001.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	160.000,00
449002.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
449003.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
449004.00.00	ADSIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00
449005.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00
449006.00.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
PREFEITO MUNICIPAL

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA de 01 junho a 12 de julho de 2011.
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado em 05 de Novembro de 1985
Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

PG. 8

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	17	SANEAMENTO	PRODOTO SEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
NOME DA AÇÃO						
		Distribuição de Espectos	edição de espectos	unidade	100	16.000,00
		Construção de Espectos no Distrito de São José	edição de espectos	unidade	200	3.000,00
		Participação Instalação de Pontos Tubulares	Pontos Tubulares Instalados	unidade	02	25.000,00
		Conversão de um Lazer para o Distrito de São José	Construção	unidade	01	44.000,00
		Manutenção dos Serviços de Saneamento Básico	Construção	unidade	01	25.000,00
SOMA						123.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL	
449000,00,00	INVESTIMENTOS
449010,00,00	OBRAS E INSTALAÇÕES
449020,00,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449030,00,00	INVESTIMENTOS FINANCEIROS
449040,00,00	ADQUIÇÃO DE BENS
449050,00,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
449090,00,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES


 MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	25	TRANSPORTE	PRODOTO SEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
NOME DA AÇÃO						
		Construção de Estradas (Incluído Ônibus e Passagens Melhorias)	km de Estradas Construídas	unidade	02	20.000,00
		Aplicação e Melhorias de Estradas Velhas (Incluído Ônibus e Passagens Melhorias)	km de Estradas Aplicadas e Melhorias	unidade	01	25.000,00
SOMA						45.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL	
449000,00,00	INVESTIMENTOS
449010,00,00	OBRAS E INSTALAÇÕES
449020,00,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449030,00,00	INVESTIMENTOS FINANCEIROS
449040,00,00	ADQUIÇÃO DE BENS
449050,00,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
449090,00,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES


 MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM 01 - CENTRO
BOM JESUS - PB.

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	2	AGRICULTURA	PRODOTO SEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
NOME DA AÇÃO						
		Manutenção dos Serviços de Abastecimento	Aplicação	unidade	200	25.000,00
		Assistência e Pesquisas Agrícolas	Programa Assistência e Pesquisas	unidade	02	2.000,00
		Ampliação e Melhorias de Áreas na Zona Rural	Áreas Ampliadas e Melhorias	unidade	01	50.000,00
		Construção de Pequenas Áreas na Zona Rural	Áreas Construídas	unidade	01	100.000,00
SOMA						277.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL	
449000,00,00	INVESTIMENTOS
449010,00,00	OBRAS E INSTALAÇÕES
449020,00,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449030,00,00	INVESTIMENTOS FINANCEIROS
449040,00,00	ADQUIÇÃO DE BENS
449050,00,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
449090,00,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES


 MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	24	COMUNICAÇÕES	PRODOTO SEM OU SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
NOME DA AÇÃO						
		Implantação de Rádio Comunitária (400,00,00,00)	Comunidade Instalada	unidade	01	40.000,00
		Manutenção e Funcionamento do Rádio Comunitário	Comunidade	unidade	01	25.000,00
SOMA						65.000,00

DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL	
449000,00,00	INVESTIMENTOS
449010,00,00	OBRAS E INSTALAÇÕES
449020,00,00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
449030,00,00	INVESTIMENTOS FINANCEIROS
449040,00,00	ADQUIÇÃO DE BENS
449050,00,00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
449090,00,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES


 MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL

Lei nº 437/2011
 Em, 03 de Junho de 2011.

Concede Medalha de Mérito Legislativo Vereador José Gonçalves de Almeida ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Concede Medalha de Mérito Legislativo Vereador José Gonçalves de Almeida ao Sr. Evandro Gonçalves de Brito, pelos relevantes serviços prestados ao nosso povo.

Art. 2º - A Medalha será entregue no dia 05 de Novembro em sessão realizada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 03 de Junho de 2011.


 Manoel Dantas Venceslau
 Prefeito Municipal

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA de 01 junho a 12 de julho de 2011.
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado em 05 de Novembro de 1985
Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	PRODUTO (SER OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Nº		NOME DA AÇÃO				
		Construção de Estádios (Incluindo Estádio e Passagens Relâmpago)	Kit de Estádios	unidade	02	62.600,00
		Ampliação e Melhoria de Estádios Urbanos (Incluindo Estádio e Passagens Relâmpago)	Kit de Estádios	unidade	10	28.000,00
		Manutenção e Conservação dos Estádios Urbanos				05.000,00
		SOMA				95.600,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL						
449000.00.00		INVESTIMENTOS				95.600,00
449010.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES				90.600,00
449020.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				5.000,00
449030.00.00		INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00
449040.00.00		ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS				0,00
449050.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				0,00
449092.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	PRODUTO (SER OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Nº		NOME DA AÇÃO				
		Construção de Campos de Futebol	Campos de Futebol	unidade	02	60.000,00
		Construção de Quadras de Esporte	Quadras de Esportes	unidade	02	50.000,00
		Ampliação e Melhoria de Quadras de Esportes	Quadras de Esportes	unidade	02	25.000,00
		Conclusão de Calçamento às Margens do Açude do São Bráulio	Calçamento	unidade	01	60.000,00
		Manutenção das Atividades de Esportes, Turismo e Lazer				211.000,00
		SOMA				506.000,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL						
449000.00.00		INVESTIMENTOS				506.000,00
449010.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES				2.000,00
449020.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				0,00
449030.00.00		INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00
449040.00.00		ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS				0,00
449050.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				276.000,00
449092.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				276.000,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	PRODUTO (SER OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Nº		NOME DA AÇÃO				
		Reserva de Contingência				0,00
		SOMA				0,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL						
449000.00.00		INVESTIMENTOS				0,00
449010.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES				0,00
449020.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				0,00
449030.00.00		INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00
449040.00.00		ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS				0,00
449050.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				0,00
449092.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				0,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER	PRODUTO (SER OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Nº		NOME DA AÇÃO				
		Construção de Campos de Futebol	Campos de Futebol	unidade	02	60.000,00
		Construção de Quadras de Esporte	Quadras de Esportes	unidade	02	50.000,00
		Ampliação e Melhoria de Quadras de Esportes	Quadras de Esportes	unidade	02	25.000,00
		Conclusão de Calçamento às Margens do Açude do São Bráulio	Calçamento	unidade	01	60.000,00
		Manutenção das Atividades de Esportes, Turismo e Lazer				211.000,00
		SOMA				506.000,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL						
449000.00.00		INVESTIMENTOS				506.000,00
449010.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES				2.000,00
449020.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				0,00
449030.00.00		INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00
449040.00.00		ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS				0,00
449050.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				276.000,00
449092.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				276.000,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 DEMONSTRATIVO DAS AÇÕES PARA A LDO 2012
 ANEXO I - PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2012

FUNÇÃO:	26	CARGOS ESPECIAIS	PRODUTO (SER OU SERVIÇO)	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALOR
Nº		NOME DA AÇÃO				
		(643) Amortização de Dívida Contratada				276.000,00
		(846) Manutenção dos Precatórios Judiciais				276.000,00
		SOMA				552.000,00
DEMONSTRAÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL						
449000.00.00		INVESTIMENTOS				0,00
449010.00.00		OBRAS E INSTALAÇÕES				0,00
449020.00.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				0,00
449030.00.00		INVERSÕES FINANCEIRAS				0,00
449040.00.00		ADQUIÇÃO DE IMÓVEIS				0,00
449050.00.00		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				276.000,00
449092.00.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				276.000,00

MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
 CNPJ 08.923.989/0001-17
 Praça Prefeito Antonio Rolim, 01
 Cep. 58.930-000 - Fone: (0xx83) 3559-1012 - Bom Jesus - PB
 Site: www.bomjesus.pb.gov.br / e-mail: prefeitura@bomjesus.pb.gov.br

PORTARIA Nº 018/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :

Art. 1º - **NOMEAR** para o cargo de Coordenador do Fundo Municipal de Saúde, deste município, o sr. **RAUL GONÇALVES HOLANDA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em 20 de Junho de 2011.

MANOEL DANTAS VENCESLAU
 PREFEITO MUNICIPAL

julho de 2011

PREFEITURA REALIZA SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIAS , NOVOS MODELOS MAIS ECONÔMICOS E MAIS POTENTES ESTÃO SENDO INSTALADOS.



Desde o mês passado, a equipe de eletricitas da prefeitura municipal vem realizando a substituição das luminárias antigas e obsoletas por luminárias mais eficientes e que proporcionam um melhor desempenho. Toda a avenida Pedro Carlos de Moraes, a Rua Firmino Tomaz e outras ruas nesta mesma área, já receberam este serviço. As luminárias foram compradas com recursos próprios e a intenção do prefeito Manoel Dantas é contemplar toda a cidade. Quem visita a cidade a noite logo percebe a diferença, o centro da cidade bem iluminado o que agrada sem dúvida a quem a noite

aproveita para encontrar um amigo e bater um bom papo ou para outras atividades de entretenimento logo se depara com mais esta ação do governo municipal que não passa despercebida. Na verdade este melhoramento já se fazia necessário a muito tempo até porque as administrações das grandes cidades procuram economizar em vários setores incluindo na iluminação pública, as pequenas cidades que sobrevivem apenas do FPM não poderiam se comportar deferente e andar na contra mão dessas tendências.



FOI UM SUCESSO: PRIMEIRO SÃO JOÃO FORA DE ÉPOCA DE BOM JESUS.

A avaliação é do próprio prefeito Manoel Dantas Venceslau, ao falar com nossa equipe. Na opinião dele a festa superou as expectativas e tudo transcorreu num clima de muita harmonia não havendo nenhum incidente que desmerecesse o evento. Várias autoridades da região estiveram presentes a exemplo, do Deputado Vituriano de Abreu, prefeitos Teta de Cachoeira dos Índios, Carlos Rafael de Cajazeiras, o vereador Marcos do Riacho do Meio,

Vereadora Leniede de Cachoeira dos Índios entre outros. Além de membros da imprensa, Sales Fernandes da capital, Eutin Rodrigues Oeste, Amauri Furtado Patamutê FM, e lideranças locais que prestigiaram o evento. Ainda sobre o São João fora de época tivemos a participação de artista da terra e alguns sanfoneiros da região que começaram a tocar para os visitantes logo 18:00 Hrs.

PREFEITO MANOEL DANTAS CONCEDE REAJUSTE DE 16% PARA PROFESSORES DE SEU MUNICÍPIO.

O prefeito Manoel Dantas da cidade de Bom Jesus esteve reunido com as Assessorias Contábil e Jurídica, para análise da iniciativa do governo municipal, em conceder um reajuste no salário dos professores da rede municipal de ensino. o reajuste é de 16% e segundo informações do próprio prefeito, a intenção é que esse reajuste seja concedido já agora no mês de julho, "Temos compromisso com aqueles que são responsáveis pela formação de nossos filhos, dos filhos do município, temos compromisso com estes homens e mulheres que são os verdadeiros heróis e heroínas, disse o prefeito. Que acrescentou ainda; tudo o que for de direito e tiver de acordo com realidade do município, faremos pelos professores, bem como todos os servidores, concluiu Manoel.

Ao falar com nossa equipe o presidente do Sindicato dos Servidores Municipais de Bom Jesus, Gian Carlos de Brito, mostro-se surpreso com esta atitude do prefeito Manoel, já que isto se deu sem que houvesse qualquer pressão por parte dos professores ou da entidade, cobrando este reajuste. "Havíamos nos reunido para analisar uma proposta e deixamos uma data agendada para voltamos a nos reunir, mais soubemos desse fato durante uma reportagem pela imprensa, o que agradou a todos os professores, de fato foi uma ótima surpresa" disse Gian.

Publicações


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
PLAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM VI - CENTRO
BOM JESUS - PB.

Lei nº 438/2011
 Em 12 de Junho de 2011.

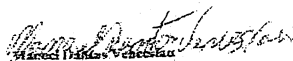
"Conceder aumento salarial aos Professores da Educação do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, Altera o Anexo III da Lei Municipal nº 418/2010 Conforse Específica e dá Outras Providências"

O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus, Decretou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º - Fica concedido aumento aos Professores da Educação do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, alterando o anexo III da Lei Municipal nº 418/2010, passando a vigorar a tabela em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus (PB), em 12 de Junho de 2011.


Manoel Nunes Venâncio
Prefeito Municipal


Estado da Paraíba
Instituto de Previdência e
Assistência Social de Bom Jesus - PB
CNPJ: 12.724.605.0001-04

PORTARIA Nº 004/2011

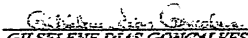
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS no uso das atribuições legais, consoante o disposto no art.40, §1º, inciso III, alínea "b" da CF, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 e Lei Municipal 435/2011 no seu art. 26, § IV com complementação em seu art. 59.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE, a S.ª MARIA MERENCIO DA SILVA, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, lotada na Secretaria de Educação, Cargo de auxiliar de serviço, matrícula nº 25013-15 Servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

IPASE – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS – PB, em 01 de Junho de 2011.


GILSELEIDE DIAS GONÇALVES
Presidente do IPASE

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
 (VALORES EM REAIS)
 CARGOS DE PROFISSIONAIS EFETIVOS

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor de Educação	A	742,48	779,80	819,58	859,51	902,48	947,61
	B	947,61	994,99	1.044,74	1.096,97	1.151,82	1.209,41
	C	1.209,41	1.269,89	1.333,37	1.400,04	1.470,04	1.543,54
	D	1.543,54	1.620,71	1.701,75	1.786,84	1.876,18	1.969,99
	E	1.969,99	2.063,48	2.171,91	2.283,50	2.399,53	2.514,26

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor de Educação	A	947,61	994,99	1.044,74	1.096,97	1.151,82	1.209,41
	B	1.209,41	1.269,89	1.333,37	1.400,04	1.470,04	1.543,54
	C	1.543,54	1.620,71	1.701,75	1.786,84	1.876,18	1.969,99
	D	1.969,99	2.063,48	2.171,91	2.283,50	2.399,53	2.514,26

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Escolar	A	947,61	994,99	1.044,74	1.096,97	1.151,82	1.209,41
	B	1.209,41	1.269,89	1.333,37	1.400,04	1.470,04	1.543,54
	C	1.543,54	1.620,71	1.701,75	1.786,84	1.876,18	1.969,99
	D	1.969,99	2.063,48	2.171,91	2.283,50	2.399,53	2.514,26

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Diretor de Ensino	A	947,61	994,99	1.044,74	1.096,97	1.151,82	1.209,41
	B	1.209,41	1.269,89	1.333,37	1.400,04	1.470,04	1.543,54
	C	1.543,54	1.620,71	1.701,75	1.786,84	1.876,18	1.969,99
	D	1.969,99	2.063,48	2.171,91	2.283,50	2.399,53	2.514,26


Estado da Paraíba
Instituto de Previdência e
Assistência Social de Bom Jesus
CNPJ: 12.724.605.0001-04

PORTARIA Nº. 003/ 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições legais, consoante o disposto no art. 6º, inciso I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art.40, §5º da Constituição Federal e Lei Municipal.

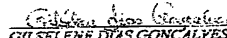
RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a S.ª KISELA LACERDA ROLIM, brasileira, nº. 2500653, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, Servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS - IPASE, em 01 de Junho de 2011.


GILSELEIDE DIAS GONÇALVES
Presidente do IPASE

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA de 01 junho a 12 de julho de 2011.
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado em 05 de Novembro de 1985
Publicado no Diário Oficial do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS
ENDEREÇO: PRAÇA PREFEITO ANTONIO ROLIM, 01
CEP: 58930.000 – BOM JESUS – PB
TELEFONE: XXX-83-33559-1012-3559-10-20
Email: prefeiturabomjesus@bol.com.br.

JORNAL DO MUNICÍPIO
GOVERNO DA CIDADANIA III
BOM JESUS DE TODOS.

Prefeito Manoel Dantas Venceslau

Vice-Prefeita Valéria G. Pegado de Brito